



**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO 2008**

SINDER

TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2008

Informações: sinder@sinder.org.br ou 11-4922 0101

Para cada uma das prestadoras de serviços no setor de telecomunicações organizadas em empresas e para as entidades ou instituições detentoras de outorgas da ANATEL, com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2008			
Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 14.795,25	Contr. Mínima	118,36
02	de 14.795,26 a 29.590,50	0,8%	-
03	de 29.590,51 a 295.905,00	0,2%	177,54
04	de 295.905,01 a 2.959.050,00	0,1%	473,45
05	de 2.959.050,01 a 157.816.000,00	0,02%	24.145,85
06	de 157.816.000,01 em diante	Contr. Máxima	55.709,05

Valor Base: R\$ 197,27

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 14.795,25** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 118,36**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 157.816.000,00** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 55.709,05**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;
4. **Data de recolhimento até 31/jan/2008;**
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT;
6. Esta Tabela tem por base a Tabela da **FEBRATEL – Federação Brasileira de Telecomunicações**, majorada em 4,63%, **comparativamente à tabela utilizada no ano anterior.**
7. Tabela aprovada em Ata da Reunião da Diretoria Administrativa e Conselhos do SINDITELEBRASIL realizada em 17/12/2007, na sede da entidade.

ANEXO 1